



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 045/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Reforma, substituição e reparos do telhado do Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt

Recorrente: VALMOR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.371.395/0001-62)

Recorrida: JEANP FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS LTDA (CNPJ 17.144.063/0001-14)

Nos termos do item 13 do Edital nº 017/2026 e da Lei nº 14.133/2021 (arts. 79, 87 e seguintes), **analisado o recurso administrativo** interposto pela VALMOR CONSTRUTORA LTDA contra a habilitação da JEANP FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS LTDA e as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo (intimação + 3 dias úteis). Conheço dele.

II – DO MÉRITO – ANÁLISE PONTO A PONTO

1. “Balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial”

Rejeitada.

O item 5.3 do edital exige **apenas** comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado (R\$ 59.946,21 → mínimo ≈ R\$ 5.994,62). O Ato Constitutivo de 2017 (Cláusula 6ª) comprova capital social de **R\$ 200.000,00 totalmente integralizado** (R\$ 115.000,00 do patrimônio líquido anterior + R\$ 85.000,00 em moeda). A cadeia documental completa (empresário individual 2012 → EIRELI 2017 → JEANP EIRELI 2019 → transformação em LTDA) foi apresentada em diligência (item 12.1 do edital). **Não existe exigência** de balanço registrado na Junta Comercial no edital nem na Lei 14.133/2021 (art. 67). Irregularidade inexistente.

2. “Ausência do Certificado de Regularidade do FGTS”

Superada.

Em diligência a Recorrida apresentou o **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** (nº 2026030911052006747538), emitido pela Caixa em 09/03/2026 e **válido até 07/04/2026**. Atende integralmente o item 5.2, “c” do edital e o art. 68 da Lei 14.133/2021. A mera declaração inicial foi substituída pelo documento real, exatamente como permite o edital (item 12.2).

3. “Apresentação de mera declaração substitutiva de certidão fiscal”

Superada.

Em diligência foi entregue a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** emitida pela RFB/PGFN em 03/03/2026 (código 0197.A162.3171.FE21), **válida até 30/08/2026**. Tem plenos efeitos de certidão negativa (arts. 205 e 206 do CTN) e abrange todos os tributos federais e contribuições sociais (item 5.2, “b” do edital).

4. “Ausência de indicação da equipe técnica exigida no edital”

Infundada.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A diligência foi aberta **exclusivamente** para “apresentação do contrato social completo e das negativas mencionadas nas declarações”. Os documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 5.6 do edital – profissional registrado no conselho + atestado de responsabilidade técnica por serviços semelhantes, certidões do CREA/CAU, indicação de pessoal técnico, instalações, aparelhamento, art. 67 da Lei 14.133/2021 e declaração de conhecimento do local) **já haviam sido entregues na fase inicial de habilitação** e foram aceitos pela Comissão. Não houve questionamento específico sobre este ponto na diligência.

5. **“Ausência das planilhas exigidas na proposta”**

Confusão clara.

As planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro **integram a PROPOSTA** (itens 3.1, 4.2 e Anexo II do edital), **não a habilitação**. Como a Recorrida foi classificada em **1º lugar**, as planilhas foram enviadas no sistema, analisadas e aceitas **antes** da fase de habilitação.

III – CONTINUIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE PLENA

O CNPJ 17.144.063/0001-14 é o **mesmo** desde 2012 em todas as certidões oficiais (Federal e FGTS). A transformação de EIRELI para LTDA (apresentada integralmente em diligência) preserva a personalidade jurídica e a regularidade absoluta. O objeto social inclui “Construção de edifícios” (CNAE 4120-4/00), “Obras de alvenaria” e atividades correlatas – plenamente compatível com o objeto da licitação.

IV – CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

NÃO ACOELHO O RECURSO. Todas as supostas irregularidades são inexistentes ou foram regularmente sanadas em diligência (edital itens 12.1 e 12.2; Lei nº 14.133/2021, art. 79).

Mantenho integralmente a habilitação da JEANP FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.

Determino:

- a) o imediato prosseguimento do certame;
- b) a adjudicação e homologação do objeto em favor da Recorrida (proponente de menor preço global e plenamente habilitada);
- c) a intimação das partes para ciência.

Publique-se no sistema BLL Compras e no site do Município.

ANA MAGALI

FERRARI:032

17251075

Ana Magali Ferrari

Agente de Contratação

Município de Espumoso/RS

Assinado de forma
digital por ANA
MAGALI
FERRARI:03217251075

Espumoso/RS, 20 de março de 2026.